

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - 0024 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0024 / 2013 DE 12/06/2013

PROMOVENTE: VEREADOR MARCO AURELIO CUNHA
VEREADOR RICARDO YOUNG

E M E N T A: RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA § 2º AO ART.
348, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 349 E ARTIGO 349, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO
INTERNO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GV RICARDO YOUNG

Folha nº 01 do proc
Nº 03-24 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Projeto de Resolução 03 - PR
03-00024/2013

Renumerar o parágrafo único e acrescenta § 2º ao art. 348, altera a redação do artigo 349 e artigo 349, parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único como § 1º e acrescentado o § 2º ao art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passando a exibir a seguinte redação:

"Art. 348
§ 1º. (...)

§ 2º. As subscrições ao projeto de concessão de título honorífico não serão consideradas como de apoio, salvo se assim o declarar expressamente o subscritor"

Art. 2º O artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 349. O Vereador proponente será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderá retirar a sua assinatura depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único: Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes como proponente de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 3º - As despesas da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.

Ricardo Young
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

JUN 2013

Gabinete do Vereador Ricardo Young - PPS

Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 - 11º Andar - Telefones: 11- 3396-4681

Segue(m) p. ntado(s), nesta data,
documento(s) fabricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 19.1.6...1.13...

Ass:



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GV RICARDO YOUNG

Folha nº 01 do proc
Nº 03 - 24 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Visando com a presente proposta contribuir para o bom andamento dos trabalhos legislativos, especificamente no que concerne às regras atinentes à forma de tramitação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, frente aos últimos acontecimentos no que diz respeito à assinatura e votação dos referidos projetos e percebendo que essas votações se dão por vezes de maneira açodada, venho propor a alteração da redação dos artigos 348 e 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno - cujo objetivo é diferenciar de forma clara quem é o autor responsável e que as assinaturas de subscrição tem por objetivo cumprir o requisito para tramitação, e não de ser fiador das qualidades de quem será homenageado.

Justifica a apresentação da proposição pelo fato de que as vezes, que por uma falha ou inadvertência do proponente, as concessões de títulos honoríficos não estão sempre a contento, mas mesmo assim, por estarmos numa sociedade democrática, entendemos que o debate é necessário, pois afinal, o Vereador que é o proponente da proposição foi eleito para integrar esta Casa, merece que seu pleito seja avaliado e o mérito deste será avaliado na votação em Plenário como versa o art. 100, III "d" do Regimento Interno.

Essa proposição também encontra resguardo no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, que traz no seu artigo 136, § 2º:

Artigo 136 – A proposição de iniciativa de Deputada ou Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 2º – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem ao número de proponentes exigido pela Constituição ou pelo Regimento.

Esse artigo mostra que assinar uma proposição para atender ao número de proponentes que o Regimento Interno exige não é o mesmo que apoiá-la no que diz respeito ao seu mérito. Isso deve estar claro no Regimento Interno desta Casa para que não induza os Vereadores a uma errônea interpretação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GV RICARDO YOUNG

Folha nº 03 do proc
Nº 03 - 24 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 436

Diante do acima exposto, proponho o presente Projeto de Resolução visando trazer mais clareza aos procedimentos de apoio e assinatura das proposições aqui apresentadas e contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação deste projeto dada a relevância da matéria.

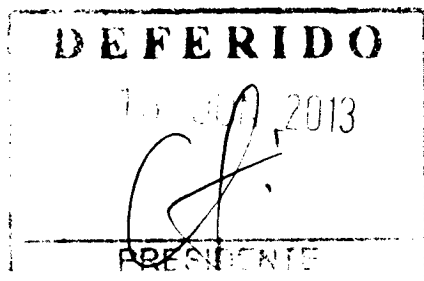

RICARDO YOUNG
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 03 - 24 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 408

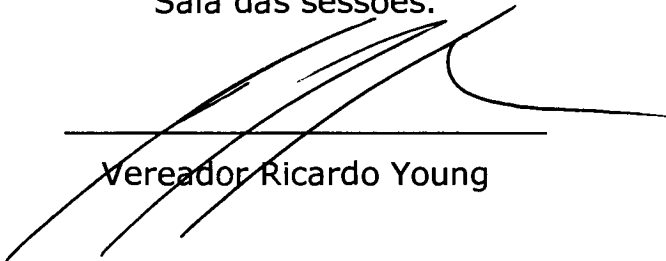


REQUERIMENTO

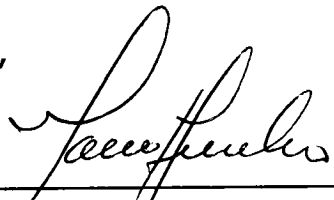
13 - RDS
13- 00954/2013

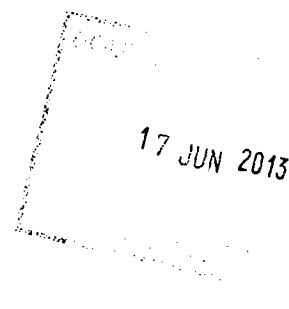
Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Marco Aurélio Cunha ao Projeto de Resolução nº 24/2013 , de minha autoria.

Sala das sessões.


Vereador Ricardo Young

De acordo,


Vereador Marco Aurélio Cunha



CMSP - SSP.22 - 12/06/2013 - 15:55 - 004770 - 1/2

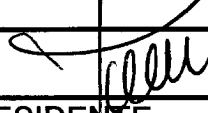


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº03 - 24..... de 20.....13....., 19 / 6 / 13 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 JUN 2013
<u>Const. Just e Legal Participativa</u>

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

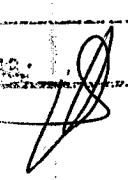
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/6/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>21/6/13</u>	AS <u>18</u>
POR <u>mgm</u>	
DATA: <u>12/08/13</u> AS: <u>13</u> N.º <u>1</u> ASS: <u>13</u>	



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 06 a 09 e folha de
informação sob nº 09/08/2013

M^{re} José
Maria José de Oliveira
RP 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 24/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, arts. 348 e 349;

- PR 43/97, que dá nova redação a artigos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 9 de agosto de 2013.

Marcella Falto Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
Nº 03-0024 de 20 13
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

MÁRIO NODA

OSVALDO GIANNOTTI

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0043/1997

Dá nova redação a artigos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O art. 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal de São Paulo poderá conceder o título de cidadão honorário, a Medalha "Anchieta" e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ou qualquer outra honraria ou homenagem, devidamente instituída por Resolução, a personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas do título honorífico, da homenagem ou da honraria, por serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade.

§ 1º - é vedada a concessão de qualquer título honorífico, honraria ou homenagem a pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São Paulo.

§ 2º - A concessão de título honorífico, homenagem ou honraria impedirá a concessão de outra de tipo diferente à mesma pessoa ou instituição."

Art. 2º - O art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, da descrição pormenorizada dos serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade pela personalidade ou pela instituição que se pretende homenagear.

§ 1º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa ou instituição que se deseja homenagear e da relevância dos serviços prestados e não



Câmara Municipal de São Paulo

poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter obrigatoriamente, como condição de aprovação pelo Plenário, a anuência por escrito da pessoa ou do responsável pela entidade que se pretende homenagear exceto quanto às personalidades e instituições estrangeiras.

§ 3º - O Título de Cidadão Paulistano será concedido exclusivamente a cidadãos nascidos fora do Município que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, à Nação ou à Humanidade, desde que, nesses dois últimos casos, tenham repercussão no âmbito municipal."

Art. 3º - O art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 349 - Será considerada rejeitada toda propositura visando conceder título honorífico, honraria ou homenagem pela Câmara Municipal de São Paulo que vier a receber voto contrário expresso de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 10 (dez) vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem, em cada legislatura."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTÔNIO GOULART
VEREADOR

Folha nº 09
Nº 03-0043 de 2013
do Proc.
O Funcionário
Mário de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 12/08/13 às 17:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

AO ILUSTR. VEREADOR / A ILUSTR. VEREADORA

Eduardo Lima
Para Registrar,
Chefe da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EM 14/08/2013 ÀS 17:39h

POR Ma Yosef

DATA: 29/08 ÀS 16:19h POR Ma Yosef

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EM 10/09/13 ÀS 15h

POR Im

DATA: 11/09/13 ÀS 14:15h POR Im

Segue 2 juntado 5, nesta data

Documento 5 e para os fins de informação

Rubricado 5 sob folhas 5 nº 102-12

Em 18/11/13

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 03-24 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17336

16 - PAR
16- 02531/2013

pr0024-13

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/13

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Young e Marco Aurélio Cunha, que renumera o parágrafo único e acrescenta § 2º ao art. 348, altera a redação do artigo 349 e artigo 349, parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo do projeto é alterar o Regimento Interno no que tange às regras atinentes à forma de tramitação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, distinguindo claramente a autoria do projeto e a condição dos subscritores, que o assinam apenas para viabilizar a respectiva tramitação, sem compromisso quanto à qualificação do homenageado, em atenção ao princípio democrático que deve orientar o processo legislativo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação.

Com efeito, o projeto encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

A aprovação do projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de adequar a redação do projeto no que se refere à impossibilidade de retirada de assinaturas após ter sido o mesmo recebido pela Mesa. Note-se que, de acordo com a proposta, apesar de os subscritores não mais se constituírem em fiadores das qualidades do homenageado, manteve-se a exigência do número mínimo de subscritores para viabilizar a tramitação do projeto, de modo que se impõe a previsão de impossibilidade de retirada das respectivas assinaturas.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0024-13

Folha nº 11 do proc.
nº 03-24 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11358

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/13.**

Renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao art. 348 e alterar a redação do artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único como §1º e acrescentado o § 2º ao art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passando a exibir a seguinte redação:

"Art. 348....."

§ 1º. (...)

§ 2º: As subscrições ao projeto de concessão de título honorífico não serão consideradas como de apoio, salvo se assim o declarar expressamente o subscritor, sendo que, em qualquer caso, as assinaturas não poderão ser retiradas depois de recebido o projeto pela Mesa" (NR)

Art.2º O artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 349. O Vereador proponente será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes como proponente de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura."
(NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0024-13

Folha nº 12 do proc.
nº 03-24 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R\$ 11.36

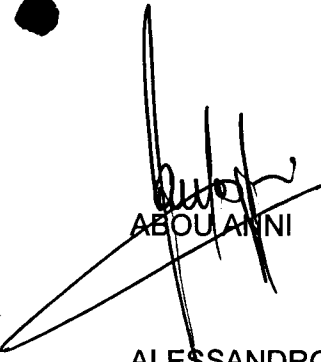
Art. 3º As despesas da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

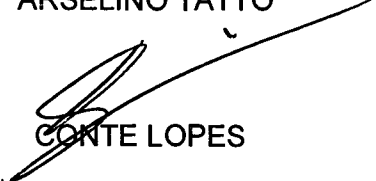
13/11/13

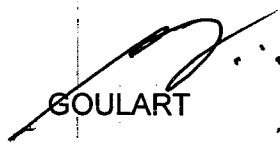
16-900

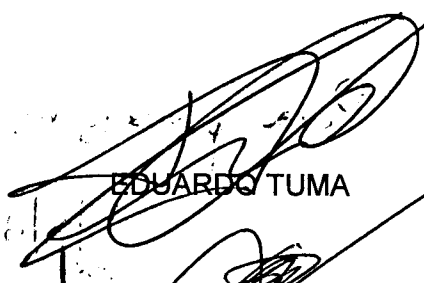

ABOU ANNI

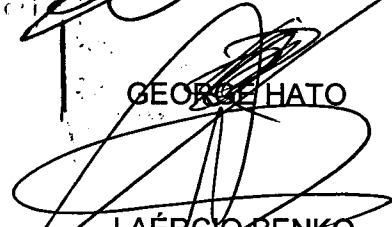
ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

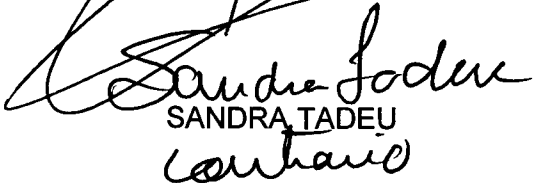

CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

Contrário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14, 11, 13

Pág. 242 Col. 04

Conferido *[assinatura]*

À Comissão de *[assinatura]*

Em *[assinatura]*

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.836

A SAP-2L.

Para prosseguimento.

19/11/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

[assinatura]
[assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 13 e
folha de informação sob
nº 01/11

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0024** de **2013**.

02/01/2017 (a) 02/01/2017 (a)
Papel para informação, rubricado como folha nº 13
Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

178462

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 folhas

Arquivado em 10/01/2017

D. Func.º 12

LUGAS Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234